

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº 013/2023 – PROCESSO Nº173/2023 CONTRATO Nº018/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA BELIZÁRIO VALDENIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 — Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BELIZÁRIO VALDENIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.235.901/0001-72, com sede na Rua dos Ipês, nº 91, Jardim Pompeia na cidade de Indaiatuba/SP, neste ato representada por Valdenir Belizario, brasileiro, portador do CPF nº 178.913.038-78 e do documento de identidade nº 268.145-15, doravante denominada CONTRATADA, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos altos do processo administrativo, concernente a Licitação Carta Convite Nº 013/2023. Os contraentes enunciam as reguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): "Contratação de empresa especializada para reforma e adaptação de prevenção contra incêndio da E.M. Maria Candida Alves Pinto, no município de Elias Fausto-SP, compreendendo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, de acordo com o Anexo I- Termo de Referência do Edital."

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 327.500,00 (Trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência.

Parágrafo Único — Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO): Os serviços acima descritos compreendem a prestação de serviços no período de **60 (sessenta) dias,** em conformidade com as especificações do ANEXO I — Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de medição(ões aprovada pelo Setor responsável, em até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancaria, credito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que deverá ser apresentada pel Contratada.

LÓ

Rua Siqueira Campos, 100 - Centro - Elias Fausto/SP - Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE N° 013/2023 – PROCESSO N°173/2023 CONTRATO N°018/2023

Parágrafo Único – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2023 sob Ficha Nº. 194 – 199 - 202 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I do Edital Carta Convite nº 013/2023, conduzir os serviços ora contratados com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

- § 1º Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.
- § 2º Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.
- § 3º Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;
- § 4º Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ousubordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.
- § 5º Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.
- § 6º Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- § 7ª A Contratada, quando da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), sobre o(s) serviço(s), prestado(s), sem prejuízo da respectiva anuência por parte do responsável pelo Departamento de Compras e Licitações ou quem este designar, fazer constar, a especificação do(s) ato(s) realizado(s), isso tudo, com intuito de controle do(s) pagamento(s) correspondente ao(s) serviço(s) prestado(s).
 - § 8ª Afastar todo empregado que, a pedido da Contratante e em comum acordo com a Contratada, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
 - **§** 9^a A Contratada por ser empresa especializada, quanto ao objeto da presente licitação, é responsável em relação a terceiros por qualquer dano corporal e/ou material, que seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do presente contrato, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos consequente da execução do contrato, portanto, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte ou de seu preposto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguinte sanções:

§ 1º - 0 atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguint proporção:

Rua Siqueira Campos, 100 - Centro - Elias Fausto/SP - Fone: (19)3827.8899 - CEP: 13350-000





- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE N°012/2023- PROCESSO N°172/2023 **CONTRATO Nº015/2023**

- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e a)
- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia. b)
- § 2º Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração a) b) deinidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- § 3º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- § 4º 0 prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- § 5º 0 valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



- Estado de São Paulo -CARTA CONVITE N°012/2023- PROCESSO N°172/2023 **CONTRATO Nº015/2023**

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 16 de março de 2023.

Mauricio Baroni Bernardinetti

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

TESTEMUNHAS:

Tamiris Ferreira da Silva

Willian dos Santos Lima

Sandra Bicudo de Almeida

Secretário Municipal de Educação

Gestora do Contrato

Murilo Benatti

Sécretário Municipal de Obras e Engenharia

Gestor do Contrato

Andresa Stefani Alves da Silva

Fiscal do Contrato

Assinado de forma digital por

BELIZARIO VALDENIR BELIZARIO VALDENIR

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

L:37235901000172

EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS

L:37235901000172

Dados: 2023.03.21 13:29:23

-03'00'

Valdenir Belizario CONTRATADA

BELIZARIO VALDENIR EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA

Visto:

Dr. José Élias Aun Filho Sec. de Négócios Jurídicos



- Estado de São Paulo -CARTA CONVITE Nº012/2023- PROCESSO Nº172/2023 **CONTRATO Nº015/2023**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP

CONTRATADA: BELIZÁRIO VALDENIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para reforma e adaptação de prevenção contra incêndio da E.M. Maria Candida Alves Pinto, no município de Elias Fausto-SP, compreendendo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, de acordo com o Anexo I- Termo de Referência do Edital. "

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Elias Fausto/SP, 16 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito CPF: 102,469,648-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito CPF: 102,469,648-04

Assinatura:



- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE N°012/2023- PROCESSO N°172/2023

CONTRATO Nº015/2023

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti Cargo: Prefeito E-mail Institucional:gabinete@eliasfausto.sp.gov.\r E-mail Pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br CPF: 102.469.648-04 Assinatura: ___ Pela contratada: BELIZÁRIO VALDENIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Nome: Valdenir Belizario Cargo: Sócio Proprietário E-mail: belizariovaldenir@gmail.com CPF: 178.913.038-78 Assinado de forma digital por BELIZARIO BELIZARIO VALDENIR VALDENIR EMPREENDIMENTOS **EMPREENDIMENTOS** QBILIARIOS L:3723590100017 IMOBILIARIOS L:3723590100017 : 2023.03.21 13:30:53 -03'00 Assinatura: ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti Cargo: Prefeito CPF: 102,469,648-04 Assinatura: _ **GESTOR (ES) DO CONTRATO:** Nome: Murilo Benatti Cargo: Secretário Municipal de Obras e Engenharia CPF: 217.432.678-78 Assinatura: **GESTOR (ES) DO CONTRATO:** Nome: Sandra Bicudo de Almeida Cargo: Secretária Municipal de Educação CPF: 173.915.138-06 Assinatura: ___





- Estado de São Paulo – CARTA CONVITE Nº012/2023- PROCESSO Nº172/2023 CONTRATO Nº015/2023

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Andresa Stefani Alves da Silva

Cargo: Engenheira CPF: 474.931.498-60

Assinatura:

(*) — O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

M

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000